

ESTADO CONSTITUCIONAL E MESSIANISMO POLÍTICO

CONSTITUTIONAL STATE AND POLITICAL MESSIANISM

“um líder carismático, populista, para mobilizar as massas; o seu próprio grupo é sempre vítima (das crises, da elite ou dos estrangeiros); e o ressentimento orienta-se todo para um ‘inimigo. O contexto em que esta forma de política pode dominar é o de uma sociedade de massas afectada pela crise que ainda não aprendeu as lições do século XX”.

Rob Rieman¹

PAULO FERREIRA DA CUNHA²

RESUMO: Os tempos de crise engendram sempre e ciclicamente uma apetência pelos tiranos, que começam por ser apresentados como salvadores, ou messias. Neste artigo se procura reletir sobre o que possa ser a chefia e a liderança num contexto constitucional e de Estado de Direito democrático, sobretudo a partir da história constitucional portuguesa.

PALAVRAS-CHAVE: Messianismo; Salvador; Líder; Chefe; Constitucionalismo; Estado de Direito Democrático.

ABSTRACT: Times of crisis begget – always and in cyclical fashion – an appetite for tyrants, who begin by being presented as saviors or messiahs. In this article I reflect on what could be command and leadership in a constitutional context and in a democratic state of law, above all in accordance with Portuguese constitutional history.

KEYWORDS: Messianism; Savior; Leader; Commander; Constitutionalism; Democratic State of Law.

SUMÁRIO: I. Delimitação Conceitual; 1. Chefes, Heróis, Salvadores: Substitutos da Cidadania; 2. O Constitucional; 3. Os Chefes; 4. Políticos e Estadistas; II. Delimitação Temporal e Temática; 1. Delimitação Temporal; 2. Delimitação Temática; III. O Antiherói.

Artigo recebido em 22.08.2015. Artigo aceito para publicação em 30.10.2015 mediante convite.

¹ RIEMEN, Rob. *De Eeuwige Terugkeer van het Fascisme*, Trad. Port. de Maria Carvalho, *O Eterno Retorno do Fascismo*, Trad. Port. Lisboa, Bizâncio, 2012, pp. 72-73.

² Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – FDUP, Portugal. *lusofilias@gmail.com*

SUMMARY: I. Conceptual Framing; 1. Commanders, Heros, Saviors: Substitutes of Citizenship; 2. The Constitutional; 3. The Commanders; 4. Politicians and Statesmen; II. Time and Theme Framing; 1. Time Framing; 2. Theme Framing; III. The Anti-hero.

I. DELIMITAÇÃO CONCEITUAL

1. Chefes, Heróis, Salvadores: Substitutos da Cidadania

Uma das principais características do Estado Constitucional é a poliarquia, a pluralidade dos poderes e a sua separação³. Tal é, evidentemente, uma das mais eficazes garantias da efetivação dos Direitos Fundamentais. Pode haver chefias constitucionais, mas não é disso normalmente que se quer tratar quando se clama por um chefe⁴.

Nas crises das democracias, contudo, assoma sempre o complexo da tutela: ou do pai, ou da governanta, ou afim... Os povos, que deveriam entender que a sua emancipação é irreversível no plano do valor, infelizmente caem em abatimento e em descrença de si, e estão prontos a delegar tudo, mesmo os seus direitos mais inalienáveis, em tutores, que são considerados chefes, heróis, salvadores. É o regresso à menoridade. Essa menoridade que Kant consideraria superada com as Luzes, no seu clássico *Was ist Aufklärung*.⁵

O Estado Constitucional fez-se e faz-se para que os destinos públicos sejam tomados coletivamente em mãos, e não repousem nas de messias políticos insubstituíveis até que sejam assassinados ou caiam das cadeiras do poder. Contudo, é redobradamente importante, neste tipo de Estado, que existam elites demofílicas, e que neles também esteja presente o elemento unipessoal (a que alguns chamam “monárquico”, o que pode dar grandes confusões), elementos próprios dos regimes mistos, definidos desde Aristóteles como os menos suscetíveis de corrupção.

Um Estado constitucional em situação de normalidade é governado por todos (eleições gerais, parlamento representativo), em alguns casos pelos mais preparados (juízes, membros do governo – ao menos em teoria), e em

³ V. ainda, classicamente, BASSI, Franco. *Il Principio della Separazione dei Poteri (evoluzione problematica)*, (2ª parte), in “Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico”, anno XV, 1965, p. 17 ss.; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 21. ed., São Paulo: Saraiva, 1994. Cf. os nossos livros *Pensar o Direito*, I. *Do Realismo Clássico à Análise Mítica*, Coimbra: Almedina, 1990, p. 223 ss., e *Política Mínima*, 2. ed., corrigida e atualizada, Coimbra: Almedina, 2005, p. 143 ss.

⁴ Cf. uma outra perspetiva do problema no nosso capítulo *O Chefe Constitucional*, in *Grandes Chefes da História de Portugal*, Ernesto Castro Leal e José Pedro Zúquete (coord.), Lisboa: Texto Editora, 2012, que contudo tem interseções com o presente texto.

⁵ “Aufklärung ist der Ausgang des Menschen aus seiner selbstverschuldeten Un-mündigkeit. Unmündigkeit ist das Unvermögen, sich seines Verstandes ohne Leitung eines anderen zu bedienen. Selbstverschuldet ist diese Unmündigkeit, wenn die Ursache derselben nicht am Mangel des Verstandes, sondern der Entschliebung und des Mutes liegt, sich seiner ohne Leitung eines andern zu bedienen. Sapere aude! Habe Mut, dich deines eigenen Verstandes zu bedienen! ist also der Wahlspruch der Aufklärung.” <http://www.prometheusonline.de/heureka/philosophie/klassiker/kant/aufklaerung.htm>.

situações limite por um único, não livre das leis e do conselho, mas seu primeiro servidor (primeiro-ministro, presidente da república/rei). É difícil haver Estado com separação dos poderes que não tenha estes diversos elementos. No seu equilíbrio está a chave da estabilidade política, da boa representação e do bom governo.

Como R. Patai recomenda⁶, nestes casos é necessária a dissecação prévia dos dados do repto, analisando-os e problematizando-os. Ou seja, antes de mais, é preciso que o nosso testemunho não perca de vista o que é *Constitucional* e o que é *Chefe* e afins. São, aliás, entidades muito complexas e de algum modo até muito atuais no presente, em algumas sociedades.

2. O Constitucional

O salvador que alguns pretendem ou é apresentado e assumido como um puro e simples ditador, ou ainda se embrulhará sob a forma de uma “chefia constitucional”. Poderá haver chefe constitucional, mesmo? Temos que começar por recordar o que seja essa qualidade de “ser constitucional”...

“Constitucional” remete, naturalmente, para “Constituição”. Contudo, se adotarmos um conceito vasto (embora absolutamente rigoroso) de Constituição, o problema do chefe constitucional fica um tanto sem sentido. Na verdade, segundo o conceito histórico-universal de constituição, que foi apercebido por Lassale, na sua célebre conferência *Über Verfassungswesen*⁷, e depois repetido certamente na maioria dos manuais e tratados de Direito Constitucional pelo mundo fora, em todos os tempos, todos os povos, sempre, onde há política, onde há poder social, público, há Constituição. Ora, um chefe constitucional seria, por esta ordem de ideias, todo o chefe político, porque sempre há uma Constituição.

Quando nos lembramos de Aristóteles e da sua “Constituição de Atenas”, devemos recordar que ele e a sua equipa percorreram a Hélade a recolher as constituições de dezenas e dezenas de cidades-Estado⁸). É óbvio que nenhuma delas se encontrava sistematizada ou sequer compilada em edição com esse nome. Como aliás, hoje em dia, o Tratado de Lisboa, sendo constituição europeia, conjuntamente com outras fontes, é uma constituição *sui generis*, mas não o deixa de ser, para o ente político União Europeia⁹.

Mas parece óbvio que não é disto que se trata, antes deveremos tomar “constitucional” num outro sentido, mais específico. Depende é até onde levaremos a especificidade.

⁶ PATAI, Raphael. *Myth and Modern Man*, Trad. Bras. de Octavio Mendes Cajado, *O Mito e o Homem Moderno*, São Paulo: Cultrix, 1974.

⁷ LASSALE, Ferdinand. *Über Verfassungswesen*, trad. Port. *O Que é uma Constituição Política?*, Porto: Nova Crítica, 1976.

⁸ A tradução de Saramago da monumental obra de BONNARD, André. *Civilisation Grecque*, Trad. Port. de José Saramago, *A Civilização Grega*, Lisboa: Edições 70, 2007, pp. 19-20, fala em “cidade-cantão”, e alude a uma “forma cantonal do Estado”.

⁹ Mais desenvolvimentos no nosso *Do Primado da Constituição ao Tratado de Lisboa - Ensaio sobre as Fontes do Direito*, in “Interesse Público” nº 52, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, pp. 115-145.

A doutrina jurídica dominante parece ter relutado de algum modo em fazer aplicar o conceito histórico-universal de constituição à história constitucional nacional e até internacional, parecendo por um momento que esse conceito se poderia aplicar na Papuásia ou na Patagônia, mas não no próprio país, em que o Constitucionalismo (e esse conceito e as questões que em seu torno se levantam são da maior importância¹⁰) seria sobretudo um movimento jurídico-político, com primeiras erupções na Inglaterra do séc. XVII e sobretudo nos EUA e na França do séc. XVIII. O que estaria, então, antes do séc. XVII? Não haveria Constituição? Claro que havia, na perspectiva lassaleana, do conceito histórico-universal de constituição.

Assim, hoje parece mais pacífico, que houve duas grandes fases até à atualidade: a primeira, de constitucionalismo chamado histórico, natural, tradicional ou material (ou nomes afins), em que as Constituições não são voluntaristas, nem codificadas, mas emanam do jogo natural de forças de poder nas respetivas sociedades, podendo apenas ter positivações escritas, mas esparsas; e a segunda, na senda do referido movimento constitucional moderno, em que de forma sistemática, científica e sintética se procura codificar o direito político, de maneira voluntarista, criando livros em que articuladamente se apresenta a ordem política e mesmo social de um Estado, ou entidade afim.

Hoje em dia, sob o impacto de doutrinas não jurídicas agressivas e até certo ponto “dominantes” (ideologia dominante), alguns juristas estão a receber teorias de descodificação e de desconstitucionalização, e as constituições ainda formalmente vigentes, confrontadas com a crise económica e financeira, não encontraram ainda juristas e políticos capazes de eficazmente as defender, pelo que se teme que nos encontremos numa terceira fase, de recuo do constitucionalismo moderno, em que as metanarrativas e programas constitucionais ou acabem por ser exilados dos textos constitucionais, ou aí permaneçam como simples fórmulas decorativas e caducas a que a política e os tribunais não prestem atenção.

Neste contexto, não devemos considerar chefe constitucional nem o chefe dos tempos de constitucionalismo histórico, sob pena de a todos termos de considerar, nem o chefe dos tempos atuais, ou em prospeção para um futuro que se adivinha de “chefes”, porquanto a demagogia crescente normalmente gosta de acolher a sua minoridade cívica à sombra de algum bafejado pela sorte ou pelo azar, normalmente muito cheio do seu ego, e que acredita, ou

¹⁰ RESENDE DE BARROS, Sérgio. *Contribuição Dialética para o Constitucionalismo*, Campinas, SP: Millennium, 2007; CARDOSO DA COSTA, J. M. *Constitucionalismo*, in “Polis. Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado”, Lisboa: Verbo, 1983, 1 vol., col. 1151 ss. Desenvolvimentos críticos, v.g., de GRASSO, Pietro Giuseppe. *El Problema del Constitucionalismo después del Estado Moderno*, Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 2005. Recordando alguns cotejos relevantes, antigos e modernos, de entre inumeráveis: Mc ILWAIN, Charles Howard. *Constitutionalism - Ancient and Modern*, Revised ed., Ithaca, New York: Cornell Univ. Press, 1974; MAGALHÃES, Luiz de. *Tradicionalismo e Constitucionalismo. Estudos de História e Política Nacional*, Porto: Lelo [sic], 1927; PRIETO SANCHIS, Luís. *Constitucionalismo y Positivismo*, México: Fontamara, 1997.

quer fazer aos outros acreditar, no caráter salvífico da sua pessoa e das suas ações. Com efeito, clama-se nos tempos atuais, numa *contraditio in terminis* que seria divertida se não constituísse sinal dos tempos, que a solução política passaria não por um único chefe de mão dura, mas por vários: não um Salazar (aliás votado o português mais popular em concurso televisivo, seguido do histórico líder comunista Álvaro Cunhal – o que explicará o caráter altamente militante do voto em ambos¹¹), mas um punhado de “salazares”... Faz parte da tópica desse barómetro da sociedade urbana de hoje que são os taxistas, e como foi advertido pelo sociólogo Paavo Usitalo.

3. Os Chefes

Quanto aos chefes, a clássica abordagem é, como é sabido, a que podemos colher em Max Weber¹², e que sempre dá frutos.

Mas há que ver o contexto, antes de mais. A sociedade portuguesa, que não soube superar o atraso em que se foi perdendo, na corrida desenfreada da modernidade¹³, hoje em profunda crise de abatimento nacional e perigo para o regime democrático¹⁴, em desesperança com a classe política, indignada com mordomias de uns a par de austeridades pesadas de outros, e constantes faltas às promessas, só iludidamente vibrando com o futebol e pouco mais, dá claramente sinais perigosos de não acreditar em legitimidades tradicionais ou patriarcais, que não reconhece nem sequer vislumbra, descrê cada vez mais perigosamente das legitimidades modernas eleitorais (como avança a tese de doutoramento em ciência política de Mário Nuno Neves¹⁵), e parece infelizmente muito aberta à possibilidade de um chefe do carismático, bonapartista ou outro¹⁶.

A única alternativa a uma chefia deste tipo é a governação que prescindida da fórmula voluntarista e concentradora do poder num só (ou para isso tendendo), que só se consegue em estados reduzidos, como nas cidades-estado gregas ou nos cantões suíços (e daí Rousseau, que pouco acreditava

¹¹ Jornal “Público”, 26 de março de 2007: <http://www.publico.pt/Media/salazar-eleito-o-maior-portugues-de-sempre-em-programa-da-rtp-1289390> (consultado em 4 de novembro de 2012).

¹² WEBER, Max. *Wirtschaft und Gesellschaft. Grundriss des verstehenden Soziologie*, Trad. Ingf. *Economy and Society*, Berkeley..., University of California Press, 1978, 2 vols., vol. I, p. 212 ss.

¹³ Recordemos, por todos, QUENTAL, Antero de. *Causas da Decadência dos Povos Peninsulares*. Conferência proferida no Casino Lisbonense em 1871. PEREIRA MARQUES, Fernando. *Sobre as Causas do Atraso Nacional*. Lisboa: Coisas de Ler, 2010.

¹⁴ V. já o testemunho do internacionalmente renomado filósofo GIL, José. *Portugal, Hoje. O Medo de Existir*, 3. ed., Lisboa: Relógio D'Água, 2005 (1. ed., 2004). Aludindo nomeadamente a “baixo grau de cidadania e de liberdade” (p. 41), “ameaças à liberdade de expressão” (p. 127), “quão frágil é a nossa democracia” (p. 139).

¹⁵ NEVES, Mário Nuno. *Fundamentos e Determinantes da Implantação e Evolução do Sistema Político da III República Portuguesa*. Universidade Lusófona do Porto, 2011. Sobre esta tese, o nosso *Os Cidadãos e o Sistema Político: Identificação ou Descontentamento?*, “Revista Internacional d'Humanitats”, vol. XV, nº 25, 2012, pp. 71-80.

¹⁶ Em geral, sobre as teorias mais recentes neste âmbito, cf. ALMEIDA DINIZ, Antonio Carlos de. *Teoria da Legitimidade do Direito e do Estado. Uma Abordagem Moderna e Pós-Moderna*, São Paulo: Landy, 2006.

na representação, cantar loas à sua Pátria helvética), ou então, em estados maiores, pela criação de escol ou elite que, de forma colegial, seja capaz de bem gerir a coisa pública.

É sintomática da perda de confiança na fórmula democrática e pluralista, pelo menos ao nível da democracia civil, nas entranhas reais da sociedade, e independentemente da manutenção do estado democrático ao nível das macroestruturas do Estado (desde logo, dos órgãos de soberania políticos) a legislação, nacional ou a regulamentação local que sistematicamente substituem conselhos por diretores ou presidentes singulares. E isso está a ocorrer em vastos setores da nossa sociedade, de há alguns anos a esta parte, com uma ideia importada das áreas da Gestão, mas obviamente não sem conteúdo ideológico: a de que o coletivo é incapaz de governar, e só o chefe forte e tendendo para o poder ilimitado é capaz de pôr as coisas a funcionar e de assim as manter. O preço a pagar, e que alguns já pagam diuturna e amargamente, é a arbitrariedade pessoal do chefe, a qualquer nível. Claro que há chefes esforçados, abnegados, até capazes de ouvir os outros. Mas esses não são chefes políticos, são santos provisoriamente em lugares de mando, que a seguir virão a ser ocupados por vorazes predadores. E há poucos santos e que resistam às investidas dos psicopatas do poder. Aliás, por exemplo em *Mentes Perigosas*, a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva já explicou como a chefia política é um dos mais apetecíveis lugares de ação de doentes mentais sem escrúpulos, sem remorsos e sem cura. E traça-nos um panorama que poderá ser assustador: “A grande maioria dos psicopatas utiliza suas atividades profissionais para conquistar poder e controle sobre as pessoas. (...) Muitos se camuflam em pessoas responsáveis através de suas profissões. Nesse contexto, podemos encontrar policiais que dirigem redes de prostituição, juizes que cometem os mesmos delitos que os réus – mas no julgamento os condenam com argumentações jurídicas impecáveis. Banqueiros que disseminam falsos boatos econômicos na economia. Também alguns líderes de seitas religiosas, que abusam sexualmente de seus discípulos, ou ainda políticos e homens de Estado que só utilizam o poder em proveito próprio. Estes últimos costumam representar grandes perigos pelo tamanho do poder que podem deter”.¹⁷

Não curaremos, assim, dos tempos atuais, em que mil e um tiranos e tiranetes¹⁸ aspiram aguerridamente à liderança. Não liderança demofílica, ao menos, mas liderança em proveito próprio. A observação empírica do micro-social e do micro-político é já suficientemente eloquente sobre o que seria um Estado, por exemplo, presidencialista, em que o chefe do Estado e o chefe do Governo se identificassem, e pior ainda se (como tudo indicaria) fossem apoiados ou por uma maioria no Parlamento, ou nem houvesse, realmente, controlo parlamentar algum. Basta acompanhar medianamente a comunicação

¹⁷ BARBOSA SILVA, Ana Beatriz. *Mentes Perigosas*, Rio de Janeiro: Fontanar, 2008, p. 101.

¹⁸ MALATO, Maria Luísa. *Manual Anti-Tiranos*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

social, que de tempos a tempos surgem propostas inconstitucionais de revisão constitucional¹⁹ nesse sentido, ou então de restauração da Monarquia.

4. Políticos e Estadistas

Há uma diferença profunda entre o Estadista e o político, mesmo o político honesto, cumpridor e até talentoso. É a chispa do génio que àquele distingue.

Da mesma forma que é nocivo a um vero criador ter modelos estéticos (recordemos, por exemplo, o que na sua *Memória Pessoal* afirma um Antoni Tàpies²⁰), a um Estadista é péssimo ter modelos políticos, e mais ainda dogmas.

Os grandes, nas Arte como na Política (que outra Arte é), traçam o seu próprio caminho. São eles próprios modelos, não cópias. Quanto mais procuram ser bons alunos, os políticos que procuram a imitação e o seguidismo mais se afundam no não serem. Porque ninguém realmente consegue ser uma fotocópia de outrem, nem uma simples encarnação de uma ideologia de cardápio. E daí que algumas figuras, na arte como na política, soem a falso. Porque o seu ser pessoal é abafado pela máscara que escolheram. São uma espécie de ventríloquos. Ou bonecos dos ventríloquos...

II. DELIMITAÇÃO TEMPORAL E TEMÁTICA

1. Delimitação Temporal

O regime constitucional é definido de forma muito clara e emblemática pelo art. 16 da Declaração dos Direitos e do Cidadão, francesa: “Toute Société dans laquelle la garantie des Droits n'est pas assurée, ni la séparation des Pouvoirs déterminée, n'a point de Constitution”.

Este pequeno texto consubstancia a mudança de paradigma dos tempos das constituições naturais, históricas, não codificadas, para o das constituições modernas. Ora se já vimos que as primeiras não podem entrar no nosso presente estudo (e na sua vigência sem dúvida poderíamos encontrar muitos chefes, mas não especificamente notáveis por serem “constitucionais” – apenas, em geral, convivendo naturalmente com a Constituição natural do seu tempo), quanto às segundas importa precisarmos alguns pontos ainda.

Antes de mais, quanto à tópica eterminante da existência de uma constituição moderna, este artigo explicitamente nos remete para dois: os

¹⁹ Contudo, há regras estritas para as revisões, sob pena de revisões constitucionais inconstitucionais. Cf., em geral, GOMES CANOTILHO, José Joaquim. *Rever ou Romper com a Constituição Dirigente? Defesa de um Constitucionalismo Moralmente Reflexivo*, São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, Senado Federal, 1999; MIRANDA, Jorge. *Sobre os Limites Materiais da Revisão Constitucional*, “Revista Jurídica”, n.º 13/14, 1990; Idem. *Acabar com o Frenesim Constitucional*, Separata do volume colectivo *Nos 25 Anos da Constituição da República Portuguesa*, Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2001. E mais recentemente, com vasta apreciação de propostas revisionistas, o nosso *Constituição & Política: Poder Constituinte, Constituição Material e Cultura Constitucional*. Lisboa: Quid Juris, 2012. *passim*.

²⁰ TÀPIES, Antoni. *Memória Personal. Fragment per una Autobiografia*, Editorial Critica, 1977, Trad. do catalão por Javier Rubio Navarro/Pere Gimferrer, *Memoria Personal. Fragmento para una Autobiografía*, Barcelona: Seix Barral, 1983, máx. p. 13 ss., p. 375 ss.

Direitos (depois ditos fundamentais, humanos, etc.), e a Separação dos Poderes. A que – extra-texto e garantindo-o – se acrescenta a própria sacralidade da constituição codificada, que passa assim a ter uma tríade definidora.

Pois bem. Embora a separação dos poderes possa não ser na prática, ou até no texto de certas constituições perfeita, e pese embora que a garantia efetiva dos grandes direitos possa também não ser completa em certos casos, o facto é que há uma suficiente opinião que concordará que, em Portugal, tivemos este constitucionalismo moderno, com separação dos poderes e direitos (ora mais, ora menos, claro), de 1822 a 1926, ou seja, desde a Constituição liberal monárquica até ao golpe de Estado militar que poria fim à I República, sendo a separação dos poderes e os direitos só recuperados com a revolução do 25 de Abril de 1974, mantendo-se essa situação até o presente. Tal significa que o chefe constitucional, ou os chefes constitucionais a procurar, pelos dados do problema, só poderiam buscar-se nesses dois períodos, separados entre si pelo Estado Novo, que não foi nem República nem Estado constitucional, apesar de ter plebiscitado, num ato muito contestável, uma constituição autoritária, e mesmo assim em grande medida infetiva, nominal, ou seja, desrespeitada na prática pelos abusos do poder.

Se utilizarmos, então, um sentido forte de “constitucional”, e entendermos que por chefe se fala numa liderança pessoal e forte, com algo de carismático, ficamos em alguns apuros sobre o que possa ser um “chefe constitucional”. Porque precisamente a forma de governo, sistema, regime constitucional (as nomenclaturas são totalmente díspares de autor para autor²¹), procurando o governo das leis e não dos homens, parece ter no seu seio precisamente a contradição com a própria ideia de um chefe.

2. Delimitação Temática

Cada constituição portuguesa (das verdadeiras) tem o seu chefe constitucional. Não temos dúvidas de que o grande chefe constitucional da Constituição de 1822 foi Manuel Fernandes Tomás. Era desassombrado, e por isso morreu pobre, e não durou para ver desvirtuada a Constituição por que lutou. Pode dizer-se que se finou com a sua conclusão. Além disso, era um patriota e um iconoclasta.

Um dia, numa viva polémica contra Borges Carneiro, a propósito dum ponto que constava da constituição espanhola e que ele não aceitava senão num código judiciário, Fernandes Tomás, provavelmente irritado com tanto servilismo em relação a Espanha (lembramos como tinha despedido os conspiradores espanhóis que lhe haviam proposto o iberismo), pôs os pontos nos “i”: “[...] nem por estar na constituição espanhola essa especificação constitui artigo de fé [...]. A Constituição espanhola não é um evangelho.

²¹ Cf. LEITE PINTO, Ricardo; MATOS CORREIA, José de; ROBOREDO SEARA, Fernando. *Ciência Política e Direito Constitucional. Teoria Geral do Estado e Formas de Governo*, 3. ed., revista e ampliada, Universidade Lusíada Editora, 2005, pp. 199-200.

Eu sou português e estou aqui para fazer uma Constituição portuguesa e não espanhola”²².

A Carta Constitucional tem dois chefes, um político-militar, que é o próprio rei D. Pedro IV, e outro, mais silencioso, mas vital para a implantação desta Constituição *sui generis* (pois foi outorgada pelo monarca), o grande legislador o jurista e estadista Mouzinho da Silveira.

Não se pode conceber a Carta Constitucional sem a personalidade de D. Pedro. Ela é muito sua criação, mesmo que tributária de outras influências reconhecidas. Porque sem D. Pedro não haveria Carta. É o ato dum homem, o único homem que podia fazê-la, embora ele de algum modo, assim, encarne a *volonté générale*. A prová-lo, a enorme longevidade desta sua criação: que com breves intervalos (entre os quais a Constituição de 1838) vigoraria de 1826 a 1910.

Se D. Pedro é uma figura romântica, libertador de dois países (como Lafayette fora o “herói dos dois mundos”, mas que morre cedo, dir-se-ia sem ver a sua “Jerusalém”), já Mousinho da Silveira, meticuloso demolidor do *Ancien régime* português, seria considerado o “Moisés do liberalismo”. Tal epíteto assim foi explicado: “É-o não tanto pelo brilho ou pela espectacularidade da sua carreira – não foi um herói no sentido corrente do termo (...) Um herói ((foi)) pela inteligência, pelo carácter, pela modéstia, pela desambição, pela espantosa obra legislativa de que foi autor”²³.

A Constituição setembrista, de 1838 não pode deixar de ter como seu líder o advogado e grande tribuno parlamentar Manuel da Silva Passos, conhecido por Passos Manuel.

São já vários vultos para o liberalismo. Depois de Passos Manuel é mais complexo encontrar um chefe ao mesmo tempo constitucional. Numa nota autobiográfica um dos possíveis escolhidos, José Luciano de Castro, não deixa de falar em chefes, e até em “caudilhos”, o que é sinal de pouca constituição²⁴.

²² CARVALHO, Joaquim de. *A Obra Legislativa das Cortes*. Disponível em: <http://www.joaquimdecarvalho.org/artigos/artigo/161-3.-A-obra-legislativa-das-cortes>. Acesso em: 16 nov. 2015, pp. 101-102.

²³ ALMEIDA SANTOS, António de. *Mousinho da Silveira, o “Moisés do Liberalismo” Português*, in “Notandum”, nº 22, jan./abr., São Paulo/Porto, 2010, pp. 13-20; Idem. *Nova Galeria de Quase Retratos*, Lisboa: Campo da Comunicação, 2011, p. 177.

²⁴ “Dezenove anos eu era advogado e legislador. Deputado desde 1854 e par do reino vitalício, não me recordo bem desde que data, encontro-me, actualmente, aos setenta e dois anos de idade, tendo sido cinco vezes ministro e três presidente do conselho, sem a menor ambição, com o único desejo de que me deixem descansar e de que o Rei não me confira o pesado encargo da sua confiança para constituir governo. Fui, pela primeira vez, ministro da justiça em 1869, e, depois, ministro do reino em 1879, e presidente do conselho de ministros em 1886, em 1897 e em 1904. Sou o único político sobrevivente dos que governaram, dos que estiveram à frente de governos no reinado de D. Luís. Daqueles homens eminentes, em cujo exemplo aprendi, nenhum resta. Todos eles passaram, deixando o rasto luminoso dos seus períodos de grandeza e de poder: Fontes Pereira de Melo e Serpa Pimentel, no partido regenerador; o duque de Loulé e Anselmo Braamcamp, no partido progressista. Todos estes quatro foram chefes, foram caudilhos e os seus

Um defensor da Constituição Republicana? Decerto Afonso Costa seria uma escolha sedutora, para o bem e para o mal... Figura polemíssima, idolatrado e odiado, também ele tem um destino de antiherói, acabando por, ao contrário do que se propala e mesmo crê, nem ter chefiado tanto tempo assim o Governo (recusou várias vezes chefiá-lo por considerar não ter as necessárias condições), e depois havendo-se retirado para Paris, onde morreu novo e onde seria inicialmente enumerado.

E da Constituição de 1976? Dada a proximidade temporal do período constitucional pós-25 de Abril, não nos embrenharemos por essas considerações. Seria possível contudo encontrar um *defensor* da nossa atual Constituição (de 1976), hoje praticamente posta entre parêntesis, salvo na descarnada dimensão estrutural política (o funcionamento formal e superestrutural da democracia) e um esboço de “prova de vida” no Ac. 353/2012, do Tribunal Constitucional. Como coletivo, esse defensor da Constituição deveria ser o Tribunal Constitucional. Mas não é de coletivos que se trata quando se fala em “chefe”, que quase beira o “herói”.

As instâncias de controlo da constitucionalidade são garantes da Constituição. E sempre recordamos a observação de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, pela qual se torna claro que a distinção entre certos conceitos do Direito Constitucional não é um simples jogo do espírito: “A distinção entre Constituição rígida e Constituição flexível, entre Poder Constituinte originário e Poder Constituinte derivado, implica a existência de um *controle de constitucionalidade*. De fato, onde este não foi previsto pelo constituinte, não pode haver realmente rigidez constitucional ou diferença entre o Poder constituinte originário e o derivado. Em todo Estado onde faltar controle de constitucionalidade, a Constituição é flexível: por mais que a Constituição se queira rígida, o Poder Constituinte perdura ilimitado nas mãos do legislador. Este, na verdade, poderá modificar a seu talante as regras constitucionais, se não houver órgão destinado a resguardar a superioridade desta sobre as ordinárias. Mais ainda, órgão com força bastante para fazê-lo.”²⁵

actos estão impressos na minha memória com respeito e admiração. Por morte de Braamcamp, sucedi-lhe na chefia do partido progressista. Dava-se isso em 1885 e em 1886 era eu chefe de governo, presidente de um ministério de homens ilustres e notáveis, dos mais preclaros políticos que existiam no país. Mariano de Carvalho, no ministério da Fazenda; Emídio Navarro, no ministério das Obras Públicas; Barros Gomes, no ministério dos Negócios Estrangeiros, auxiliaram-me na minha obra e, conquanto houvesse depois modificações no gabinete, foi essa uma época de glória e de prosperidade para a monarquia. Estive no governo quatro anos e meio, até que o ultimato de Inglaterra atirou com tudo a terra. Não é este o momento de falar disso. A história fará justiça ao nosso patriotismo, e, na realidade, já a está fazendo” - Entrevista reproduzida em *Correio da Noite*, Lisboa, 27 de julho de 1907.

²⁵ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 17. ed., revista e atualizada, São Paulo: Saraiva, 1989, pp. 29-30. Cf. ainda, v.g., BRYCE, James. *Constituciones Flexibles y Constituciones Rígidas*, 2. ed., cast., Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1962; PACE, Alessandro; VARELA, Joaquín. *La Rigidez de las Constituciones Escritas*, Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995; RIMOLI, Francesco. *Costituzione Rígida, Potere di Revisione e Interpretazione per Valore*, “Giurisprudenza Costituzionale”, XXXVII, nº 5, 1992.

III. O ANTIHERÓI

Enquanto as sagas dos chefes são de afirmação, o constitucionalismo tem segregado antiheróis. Os chefes constitucionais são antiheróis. E isso de alguma forma se deve simbolicamente associar ao facto de que as constituições são realmente feitas para que possamos prescindir dos chefes, pessoas excepcionais, mas muitas vezes também excepcionalmente excêntricas, caprichosas, e muitas vezes pouco ou nada curando dos interesses dos seus concidadãos. Da ação do herói muitas vezes recolhe o povo algumas migalhas de glória e bem, mas é terrível ter de verificar que em muitos casos, embora as hagiografias e as martirologias digam o contrário, o problema do herói é ele mesmo. É contra si próprio e contra a fortuna que ele joga o seu jogo, sendo muito frequentemente o Povo um pretexto.

Ao contrário disso, o chefe constitucional é frequentemente um chefe apesar de si próprio, numa lógica de serviço, de chamamento superior. Mas o exercício da liderança é típico, e começa com o mito de Cincinatus: ele quer é voltar para a vida privada, uma vez posto o Estado minimamente em ordem, ou derrotados os inimigos.

Frequentemente este chefe, porque não é sedento do poder, abdica, retira-se, ou desilude-se, ou então continua de um ponto de mira privado a dizer o que pensa, certamente esperando que outros, mais novos e mais aguerridos, no terreno lhe continuem os passos. Frequentemente este chefe é, pois, um perdedor. Porque foi um idealista. E porque a realidade pós-revolucionária tende a engolir idealismos e a promover carreirismos, oportunismos, hipocrisias.

O verdadeiro chefe, herói e salvador constitucional é, se assim se pode dizer... a própria Constituição. É a ela que todos os protagonistas da República, a começar pelo presidente da República, têm de jurar. Porque ela é – ou deve ser – o protagonista da história constitucional. E assim não sendo, já se não estará em Estado constitucional.